DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5096/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20300/2015
PROTOCOLO	: 1646932
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ARCENO ATHAS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 62.700,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ENFEITES NATALINOS. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB e a microempresa Giliard Felipe de Lima, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de instalação e desinstalação dos enfeites natalinos do evento luzes do cerrado 2015, em atendimento a fundação, no valor inicial da contratação de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

O procedimento licitatório – Convite n.7/2015 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-5778/2016,** *f.330/332.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 6822/2017 - *f.334/335)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.336/337* (PARECER PAR - 3ª PRC – 5807/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB e a microempresa Giliard Felipe de Lima.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 62.700,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 62.700,00
Ordem de Pagamento (OP)	R$ 62.700,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015*, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB e a microempresa Giliard Felipe de Lima, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA